



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF-SEPLAG Nº 8518 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Resolução Conjunta SEF-SEPLAG nº 8.032, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e ocupantes de função gratificada da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 38.140, de 17 de julho de 1996, no Decreto n.º 43.648, de 12 de novembro de 2003, na Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, e considerando o Ofício Circular CCGPGF n.º 285/2011, de 30 de setembro de 2011, da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças,

RESOLVEM:

Art 1º Ficam alterados o inciso I do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º da Resolução Conjunta SEF-SEPLAG nº 8.032, de 25 de fevereiro de 2011, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art 2º (...)

I – o início da jornada de trabalho deve ser registrado dentro do período de 7h às 9h30min e o final deve ser registrado dentro do período de 16h às 18h30min, observado o cumprimento da jornada diária.

Art 3º O servidor sujeito à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias poderá optar, desde que autorizado previamente pela respectiva chefia, pela entrada no período de 7h às 12h30min e,



caso opte pelo intervalo de almoço, deverá compensar no mesmo dia, observado o cumprimento da jornada diária.

Art. 4º Excepcionalmente, e exclusivamente por interesse do serviço, poderá a chefia imediata autorizar ao servidor o cumprimento de carga horária superior à jornada diária estabelecida, limitada a 10 horas diárias.

§1º A autorização a que se refere o *caput* deste artigo será formalizada por meio do lançamento do código correspondente no registro eletrônico de ponto do servidor.

§2º Cabe à chefia imediata do servidor autorizar a compensação das horas trabalhadas a mais, com a dispensa de dias de trabalho ou em horas fracionadas, com base em critérios de oportunidade e conveniência do serviço, sendo vedada a conversão em pecúnia.”

Art. 2º A Resolução Conjunta SEF–SEPLAG n.º 8032, de 25 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º - A. As ausências do servidor, motivadas pelas ocorrências previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, poderão ser compensadas no período e em limites definidos pelo Secretário de Estado de Fazenda.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2011, 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

Secretário de Estado de Fazenda

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão